

ATO DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1529/22-SGP – nomear NAHIANA DE SOUZA MARANO (classificação 12), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Amanda Luísa Passos de Sousa.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO S DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1530 / 22 -SGP – declarar VAGO o cargo abaixo relacionado, em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, retroagindo os efeitos deste ato ao dia 02.05.2022 :

Nome	Cargo	Matrícula
David Jansen de Oliveira	Técnico Judiciário/TPJ	180827 -3

Nº 1531/22-SGP – nomear GABRIELA PERRELLI DE MELO (classificação 102), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife).

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 02 DE MAIO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1532/22-SGP – exonerar, a pedido, CAMILA PAREDES FEIJO DE MELO , matrícula 188053-5, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Abreu e Lima/3ª Vara Cível, a partir de 02.05.2022.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05, de 02 de maio de 2022.

EMENTA : Institui o cronograma obrigatório de expansão do Projeto Piloto da Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , **e o Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador Ricardo Paes Barreto , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que, a partir de 28 de maio de 2019, iniciou-se a implantação do PJe, na Infância e Juventude, primeiramente, no âmbito protetivo e, de forma pioneira, a partir de 12 de agosto de 2019, na área infracional, nas classes de Execução de Medidas Socioeducativas (cód. 1465) e Internação Provisória (cód. 12073), de modo que, doravante, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar o julgamento e o encerramento dos processos físicos;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias e uma padronização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 14 de junho de 2021, que instituiu, no âmbito de todo o Estado, como Projeto Piloto, a Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau do Estado Pernambuco.

RESOLVE :

Art. 1º A inclusão das varas regionais e especializadas em matéria infantojuvenil na Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau – DIJ é obrigatória e observará o seguinte cronograma:

I – Dia 18/05/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição – Goiana e Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição - Caruaru;

II – Dia 06/06/2022: 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara Regional da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição – Cabo;

III – Dia 11/07/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 13ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição – Arcoverde e Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição – Serra Talhada;

IV – Dia 15/08/2022: 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição – Recife;

V – Dia 19/09/2022: Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição – Garanhuns e Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe;

VI - Dia 24/10/2022: 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes;

VII – Dia 28/11/2022: Vara da Infância e Juventude de Olinda, 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição – Palmares e Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição – Petrolina.

Parágrafo único. Na data da inclusão de cada unidade judiciária no Projeto Piloto, a unidade judiciária não poderá ter nenhum processo crítico na Secretaria, devendo, para tanto, adotar as providências necessárias de acordo com o Sistema de Informações da Corregedoria – SICOR.

Art. 2º A inclusão da unidade judiciária na Diretoria da Infância e Juventude não ensejará a extinção das Secretarias das Varas nem das funções gratificadas de Chefe de Secretaria a elas vinculadas, que passará a ser composta por, no máximo, 03 (três) servidores(as), incluindo o(a) Chefe de Secretaria, sem prejuízo dos(as) assessores(as) e servidores(as) das equipes técnicas.

Art. 3º No prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data de entrada de cada unidade judiciária na DIJ, os juízes e as juízas titulares ou que estejam respondendo pelas Varas Especializadas e Regionais deverão indicar os(as) servidores(as) que permanecerão na Secretaria da unidade Judiciária.

§1º Os(As) demais servidores(as) lotados(as) na unidade judiciária, no número excedente a três, serão lotados(as) na Diretoria, observada a necessidade de o(a) servidor(a) ter experiência no uso do PJe e aptidão para o trabalho remoto.

§2º Caso os(as) servidores(as) da unidade não atendam aos requisitos do §1º, caberá à SGP lotar número igual de servidores(as) habilitados(as) a exercer o trabalho na DIJ.

§3º Não havendo a indicação referida no *caput*, a SGP fará a redistribuição da força de trabalho.

Art. 4º As Varas Regionais e Especializadas observarão integralmente ao disposto na IN nº 16/2021.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Corregedor Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 02.05.2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento (Processo SEI nº 00014375-90.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho** – ref. férias: “Homologo a desistência. À Seju p providências.”

Requerimento (Processo SEI nº 00014383-78.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Clécio Bezerra e Silva** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00013658-50.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe Augusto Gemir Guimarães** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00014506-39.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 008/2021 (Processo SEI nº 00034947-62.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Adelson Freitas de Andrade Júnior** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00008142-79.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva** – ref. “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007977-84.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gustavo Valença Genu** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00005094-92.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Severiano de Lemos Antunes Junior** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”